



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

Rua Amazonas, 790 – Fone/Fax: (45) 3257- 1255 CEP 85988-000 – Entre Rios do Oeste – PR

PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE – PARANÁ

PROCESSO DE COMPRA Nº 08/2025
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

PARECER JURÍDICO

Considerando os tramites até então apresentados no procedimento administrativo licitatório consubstanciado pela inexigibilidade de licitação para contratação de empresa objetivando a inscrição em curso para treinamento, conforme documentos apresentados.

Inicialmente, cumpre salientar que o setor de Contabilidade, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face as obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária prevista na Lei de meios vigente.

O Art. 74, inciso III e alínea “f”, da Lei 14.133/93, assim dispõe: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:(...). f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”. Assim sendo, fica claro que o entendimento do legislador é de que, para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal aplica-se a inexigibilidade de licitação, pois é inviável a competição. Assim, por ser de opção a data, o local e o assunto ao qual, os vereadores e servidores, buscam aperfeiçoamento/treinamento, por si só já inviabiliza a competição entre empresas.

Dentro da análise do processo apresentado até esta data, entendo que os documentos estão em consonância com a lei de licitações, os critérios de apresentação de proposta também estão concernentes com a legalidade.

Diante disso, entendo que o processo pode ter prosseguimento dentro das análises da legislação que devem ser seguidas, inclusive, com a publicação de

Vilson



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

Rua Amazonas, 790 – Fone/Fax: (45) 3257- 1255 CEP 85988-000 – Entre Rios do Oeste – PR

todos os atos em conformidade com a lei licitatória. Podendo ser homologado o processo pelo Presidente da Câmara Municipal, convocando a empresa fornecedora do curso/treinamento, para assinatura do instrumento contratual.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses da Câmara Municipal.

Entre Rios do Oeste, 16 de abril de 2025.

VILSON JOSÉ MALDANER

OAB/PR 45.753

Procurador Jurídico